



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**  
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL: (0XX14)3274-9020  
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.  
CNPJ.: 44.518.389/0001-37  
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 14 de janeiro de 2.022.

Ofício nº. 03/2.022 – GP  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 03/2022 que altera a Lei Municipal nº. 2.628/2021, cuja cópia segue em anexo.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Renato Inácio Gonçalves**  
Prefeito



Ao Exmo Senhor  
**Nilton Shigenori Massuda.**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**  
PRAÇA CUSTÓIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL: (0XX14)3274-9020  
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP  
CNPJ: 44.518.389/0001-37  
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº. 03/2.022**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2.022.**



*Renato Inácio Gonçalves*, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais encaminha a Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Esta Lei altera a Lei Municipal nº 409, de 28 de dezembro de 1.965, alterada anteriormente pela Lei Municipal nº 2.628, de 30 de novembro de 2.021, e dá nova redação à alínea *d* do artigo 2º.

**Art. 1º** - Dá-se ao **artigo 2º, alínea d**, da Lei Municipal nº 409, de 28 de dezembro de 1.965, alterada anteriormente pela Lei Municipal nº 2.628, de 30 de novembro de 2.021, a seguinte redação:

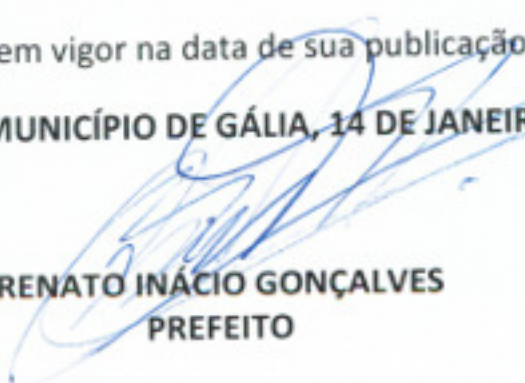
**Art. 2º** .....

**d)** Os proprietários que não obedecerem as regras acima serão notificados, uma primeira vez, para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo, serão notificados e autuados no valor de 2 UFESPS, dobrando-se a cada nova notificação que ocorrerá mensalmente, até a regularização, o que será cobrado mediante a emissão de guia de recolhimento a ser expedida pelo Setor de Tributação do município.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE JANEIRO DE 2.022.**

  
**RENATO INÁCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**